

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

entre

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.
SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.
como Fiadoras

Datado de
23 de fevereiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 60.537.263/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.370.406, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

ainda, na qualidade de fiadores, codevedores solidários, solidariamente com a Emissora e garantidores das Debêntures,

- (3) **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.808.151/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.222.984.804, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Hora Park**”); e
- (4) **SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 68.969.419/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo (“**RCPJSP**”) sob a matrícula nº 192.274 e perante a JUCESP sob o NIRE 35.227.329.421, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Saepart**”, e, em conjunto com a Hora Park, “**Fiadoras**”).

Sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1 Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”** e **“Emissão”**, respectivamente), a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (**“Debêntures”**), para oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) do *“Código de Ofertas Públicas”*, das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, conforme em vigor (**“Código ANBIMA”** e **“Regras e Procedimentos ANBIMA”**, respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**) e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2026 (**“RCA da Emissora”**), na forma do disposto do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.2 A RCA da Emissora aprovou, **(i)** as características da Emissão e da Oferta; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); **(iii)** a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”)**, dentre outros; **(iv)** autorização para que a administração da Emissora pratique todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora relacionadas às matérias acima elencadas.

1.2 Autorização dos Fiadores

1.2.1 A Fiança (conforme definido abaixo) será outorgada pela Hora Park de acordo com o previsto na Cláusula 11 de seu contrato social, datado de 30 de setembro de 2025, e registrado na JUCESP em 23 de outubro de 2025, sob o nº 357.266/25-0, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

1.2.2 A Fiança será outorgada pela Saepart de acordo com o previsto na Cláusula 13 de seu contrato social, datado de 28 de maio de 2024, e registrado na JUCESP em 06 de junho de 2024, sob o nº 218.284/24-0, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

2 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta, e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da RCA da Emissora

- 2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).
- 2.1.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro na JUCESP, 1 (uma) cópia do arquivo eletrônico (.pdf) da RCA da Emissora, contendo a chancela do registro.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

- 2.2.1 A presente Escritura e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.
- 2.2.2 Em função da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, São Paulo (“**Cartório de RTD**”). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD competente, podendo ainda ser registrados via sistema de registro eletrônico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a Emissora a enviar 1 (uma) via eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital do Cartório de RTD Competente desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório de RTD Competente ao Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD competente.

2.3 Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Dispensa de Prospecto e Lâmina

- 2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.3.2 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidor Profissional**”), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor é companhia aberta em fase operacional registrada na categoria A; sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para

requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado.

2.3.3 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.2 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.3.4 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19, do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Encerramento"**).

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escrirador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo) (**"Investidores Qualificados"**), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 1 (um) ano contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: **(i)** administração, exploração e/ou controle de atividade de estacionamento de veículos, prestação de serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos; **(ii)** importação de equipamentos para uso próprio; **(iii)** execução de projetos, implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal para sistema de transportes; **(iv)** compra e venda de imóveis; **(v)** participação em outras sociedades e/ou fundos de investimento em participação; **(vi)** locação de imóveis próprios; **(vii)** veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; **(viii)** exploração da atividade de franquia para operação de estacionamento de veículos; **(ix)** disponibilização de imóveis a terceiros para exercício de atividades comerciais; **(x)**

administração, exploração e/ou controle de outras atividades comerciais, não relacionadas no item (i), em imóveis próprios ou de terceiros; **(xi)** cessão de mão de obra especializada em estacionamento de veículos; e **(xii)** serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotores.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para (i) liquidação dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 131ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. lastreados em créditos imobiliários devidos pela Emissora; (ii) liquidação das debêntures da 12ª emissão de debêntures da Emissora; e (iii) exclusivamente no caso de recursos remanescentes após a destinação dos recursos previstas nos itens (i) e (ii), para o reforço de caixa da Emissora no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Emissora.

4.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração firmada por seus representantes legais e os respectivos documentos comprobatórios quanto à utilização de recursos prevista **(a)** no item (i) da Cláusula 4.1 acima em até 8 (oito) Dias Úteis, após a Data de Integralização (conforme abaixo definido); e **(b)** no item (ii) da Cláusula 4.1 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização; ou em até 3 (três) Dias Úteis contados da utilização integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, em qualquer caso até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para os fins de comprovação da destinação dos recursos.

4.2.1 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio do envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

4.2.2 No caso do item (iii) da Cláusula 4.1 acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento, declaração atestando que os recursos foram destinados para reforço de caixa da Emissora, no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Emissora.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

5.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, item “a”, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”), sendo uma instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*”, a ser

celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (**“Contrato de Distribuição”**).

- 5.1.2 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (**“Oferta a Mercado”**), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (**“Aviso ao Mercado”**). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- (i) A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- 5.1.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (**“Anúncio de Início”**), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (**“Período de Distribuição”**).
- 5.1.4 O Período de Distribuição das Debêntures será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
- 5.1.5 A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures.
- 5.1.6 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirão os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (**“Plano de Distribuição”**).
- 5.1.7 Cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 desta Escritura de Emissão; **(iv)** deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** deverá optar por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e **(vi)** não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.
- 5.1.8 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá

reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.1.9 A colocação e distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

5.1.10 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.2 Público-Alvo da Oferta

5.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim como definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).

5.3 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.3.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.3.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

5.3.3 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.3.4 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

5.3.5 Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- 5.3.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 5.3.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 5.3.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.3.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 5.3.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 5.3.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures, referido preço de integralização das Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Número da Emissão

- 6.1.1** As Debêntures representam a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Séries

- 6.2.1** A Emissão será realizada em série única.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

6.4 Agente de Liquidação e Escriturador

6.4.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640 102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

6.5 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.5.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

7.1 Data de Emissão

7.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de março de 2026 (“**Data de Emissão**”).

7.2 Data de Início da Rentabilidade

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

7.4 Conversibilidade

7.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.5 Espécie

7.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

7.6 Prazo e Data de Vencimento

7.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da

totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de março de 2031 ("**Data de Vencimento**").

7.7 Valor Nominal Unitário

7.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

7.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

7.8.1 Serão emitidas 360.000 (trezentos e sessenta mil) Debêntures.

7.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.9.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive).

7.9.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

7.9.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

7.10 Garantias

7.10.1 **Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais ou acessórios, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da

Operação (“**Obrigações Garantidas**”), em favor dos Debenturistas, sobre (“**Cessão Fiduciária**”):

- (i) os direitos creditórios de titularidade da Emissora, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos (“**Cartões de Crédito**”), e instrumento de pagamento de depósito à vista (“**Cartões de Débito**”, e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente “**Cartões**”) (“**Credenciadoras**”), registradas na Câmara Interbancária de Pagamentos (“**CIP**”) ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. (“**CERC**” e, em conjunto com a CIP, “**Atuais Registradoras**”) ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as Atuais Registradoras, as “**Registradoras**”) conforme aplicável e na forma da Convenção entre as registradoras, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos nos estabelecimentos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente**”);
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, contra a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. (“**STP**”), decorrentes dos Contratos Sem Parar, a serem identificados nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, se aplicável, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (“**Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente**” e, quando em conjunto com Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente “**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**”); e
- (iii) a conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada**”), onde será depositada a totalidade **(1)** dos créditos de titularidade da Emissora pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(2)** a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas (1) e (2), em conjunto, “**Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente**”, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Cartões

Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, os “**Créditos Cedidos Fiduciariamente**”).

7.10.2 A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, de forma solidária, a manter como objeto da Cessão Fiduciária:

- (i) Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada de titularidade da Emissora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão representar, em conjunto, o Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser apurado pelo Agente de Oneração e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (ii) a Conta Vinculada.

7.10.3 Fiança. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como Fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Operação, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), em garantia das Obrigações Garantidas (“**Fiança**”).

- (i) Cabe ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- (ii) Não há preferência quanto à execução da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária. A Fiança e a Cessão Fiduciária são garantias diversas e autônomas e respondem pelas obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.
- (iii) A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- (iv) Cada uma das Fiadoras, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exigir e/ou demandar a Emissora e/ou qualquer das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou

decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito da Debenturista em relação ao recebimento de todos os valores devidos à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora e/ou de qualquer das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Debenturista nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário.

- (v) De acordo com documentação fornecida pela Emissora, conforme previsto nas Informações Trimestrais da Emissora do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, foi constatado que as Fiadoras detêm, em conjunto, patrimônio líquido equivalente à: **(i)** 115,82% (cento e quinze inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido consolidado da Emissora; e **(ii)** 114,82% (cento e quatorze inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

7.11 Atualização Monetária das Debêntures

- 7.11.1** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7.12 Remuneração

- 7.12.1** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
- 7.12.2** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Spread = 0,9500

n = número de dias úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

Observado, ainda, que:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.12.3 Observado o disposto na Cláusula 7.12.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.12.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento pelo seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.12.5 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

7.12.6 O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da

Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive (“**Períodos de Capitalização**”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.13 Pagamento da Remuneração

7.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 6 (seis) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 6 de setembro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento. (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

7.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

7.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 6 de março de 2030, conforme tabela abaixo:

Data	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
6 de março de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

7.15 Local de Pagamento

7.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriitorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.16 Prorrogação dos Prazos

7.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

7.16.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente

Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.17 Encargos Moratórios

7.17.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

7.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 7.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

7.19 Repactuação

7.19.1 Não haverá repactuação programada.

7.20 Publicidade

7.20.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.estapar.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.21 Imunidade de Debenturistas

7.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

7.22 Classificação de Risco

7.22.1 Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures.

7.23 Desmembramento

- 7.23.1 Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos ao Debenturista, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 8.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) de vigência das Debêntures, ou seja, a partir de 6 de março de 2028 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (**“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”**); e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (**“Prêmio ao Ano”**), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Resgate} = PU * [(1 + Y)^{(DU/252)} - 1]$$

onde:

PU = Soma dos itens (i) e (ii) acima;

DU = significa número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sendo “DU” um número inteiro;

Y = significa o Prêmio ao Ano, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano.

- 8.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio ao Ano previsto no item (iii) da Cláusula 8.1.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração).
- 8.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador e Agente de Liquidação, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (**“Comunicação de Resgate”**), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

acrescido **(a)** de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 7.12 desta Escritura de Emissão; e **(b)** do Prêmio ao Ano, conforme previsto na Cláusula 8.1.1 desta Escritura de Emissão, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

8.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

8.1.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

8.1.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

8.2 Amortização Extraordinária Facultativa

8.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) de vigência das Debêntures, ou seja, a partir de 6 de março de 2028 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem amortizadas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (**“Valor da Amortização Antecipada Facultativa”**); e **(iii)** de Prêmio ao Ano calculado conforme previsto na Cláusula 8.1.1 desta Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa.

8.2.2 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio ao Ano previsto no item (iii) da Cláusula 8.2.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração).

8.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador e Agente de Liquidação, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (**“Comunicação de Amortização Extraordinária”**), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou

o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(a)** de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 7.12 desta Escritura de Emissão; e **(b)** do Prêmio ao Ano, calculado conforme prevista no item (iii) da Cláusula 8.1.1 acima desta Escritura de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

8.3 Oferta de Resgate Antecipado

- 8.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**“Oferta de Resgate Antecipado”**).
- 8.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.20 acima (**“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”**) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 8.3.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 8.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 8.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ou superior ao prêmio estipulado na cláusula 8.1.1 acima.
- 8.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

- 8.3.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3.6 acima, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser parcial, caso apenas parte dos Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, ou total, caso a totalidade dos Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado.
- 8.3.8** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 8.3.9** A B3 o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.4 Aquisição Facultativa

- 8.4.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.2, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.2 (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").
- 9.1.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo:
- (i) **(a)** decretação de falência da Emissora, e/ou de qualquer das Fiadoras; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras; **(c)** pedido de falência da Emissora, e/ou por qualquer das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras independentemente do deferimento do respectivo pedido, incluindo o pedido de procedimentos similares em outras jurisdições; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras; ou **(f)** ingresso, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em juízo com medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo

pedido, incluindo, sem limitação eventuais procedimentos de conciliação com os credores;

- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento;
- (iii) relativamente à Cessão Fiduciária e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (a) caso a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária seja objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, seja anulada, ou, de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida, arrestada, sequestrada ou penhorada;
 - (b) emissão de sentença judicial, em decorrência de questionamento judicial por qualquer terceiro que não seja a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, anulando, ou, de qualquer outra forma, declarando inexistente, rescindindo, arrestando, sequestrando ou penhorando a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (c) caso a Cessão Fiduciária, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, não seja reforçada e/ou não atenda aos limites mínimos e/ou valores previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou
 - (d) conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como penhor, hipoteca, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Cessão Fiduciária Existente), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido), de ou sobre qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;
- (iv) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras, exceto:
 - (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se, no caso de cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária da Emissora, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem,

durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido também de prêmio (conforme Cláusula 8.2 acima), nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. Nesse caso, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre a cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência da mesma, independentemente da obrigação da realização da publicação dos atos societários; ou

- (c) pela incorporação, pela Emissora, de qualquer das Fiadoras, e/ou de qualquer sociedade Controlada (conforme definição abaixo) (de modo que a Emissora seja a incorporadora); ou
 - (d) pela incorporação, pela Emissora, de qualquer acionista da Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora); ou
 - (e) se a operação for realizada exclusivamente entre as Controladas da Emissora ou, no caso de fusão, de incorporação ou permuta de ações, seja realizada entre as suas subsidiárias, desde que a operação tenha por finalidade a constituição de joint ventures, consórcios ou sociedades em conta de participação, observado que não poderá ocorrer qualquer fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, exceto pelo disposto no item (c) acima;
- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se previamente aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** quando for realizada para absorção de prejuízos;
 - (vii) mudança e/ou transferência direta ou indireta do controle acionário da Emissora, e/ou de quaisquer das Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** se no caso de alteração do controle acionário direto for mantido o controle indireto da Emissora e/ou das Fiadoras conforme o caso;
 - (viii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação financeira no mercado financeiro ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) no caso da Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), corrigido pelo IPCA; e (b) no caso das Fiadoras, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

- (ix) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), corrigido pelo IPCA; e **(b)** no caso das Fiadoras, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, ou caso a Emissora e/ou as Fiadoras sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em ambos os casos, cujo montante individual ou agregado seja superior a **(a)** no caso da Emissora, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), corrigido pelo IPCA e **(b)** no caso das Fiadoras, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pelo IPCA, exceto, com relação ao protesto de título, **(1)** se, no prazo legal o protesto tenha sido cancelado ou suspenso; ou **(2)** se, no prazo legal, tenham sido prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado, as quais deverão ter sido devidamente aceitas pelo poder judiciário. O presente item não é aplicado em caso de protesto de título da Hora Park e/ou se a Hora Park for negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em ambos os casos, se decorrentes do processo nº 3068107-66.2025.8.19.0001 em trâmite perante a 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- (xi) descumprimento de qualquer decisão: **(a)** judicial; **(b)** extrajudicial; e/ou **(c)** administrativa ou arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou as Fiadoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), corrigido pelo IPCA, exceto por aquelas para as quais tenha sido constituído, observado o prazo definido na referida decisão, depósito judicial ou garantia judicial;
- (xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xiii) descumprimento: **(a)** da legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: **(1)** a Emissora e/ou as Fiadoras não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(2)** os trabalhadores da Emissora e/ou das Fiadoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(3)** a Emissora e/ou as Fiadoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(4)** a Emissora e/ou as Fiadoras cumpram a legislação aplicável à proteção ao meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(b)** do disposto na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e
- (xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração da atividade preponderante prevista no objeto social da Emissora;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa, ou ainda incorreta ou inconsistente ou imprecisa em qualquer aspecto relevante, sendo que, exclusivamente com relação a qualquer declaração incorreta, desde que não sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de comunicação da referida comprovação: **(a)** pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou a qualquer das Fiadoras, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda: **(a)** pela Emissora e/ou por quaisquer Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades; ou **(b)** pelos atuais acionistas da Emissora, das ações de emissão da Emissora;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás e licenças necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, que impeça ou torne o exercício regular de suas atividades ilegal (irregular) exceto **(a)** se comprovado o pedido de emissão ou renovação do alvará ou licença vencida, dentro do respectivo prazo legal; ou **(b)** que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cancelamento, revogação, suspensão, intervenção ou extinção, por qualquer motivo, pelo poder concedente ou término antecipado de contrato(s) de concessão ou autorização detido(s) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que acarretem uma perda de valor acumulado igual ou superior ao o equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Líquida da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, conforme apurado nas Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora e/ou das Fiadoras mais recentes na época do respectivo evento. Para fins desta Cláusula, "**Receita Operacional Líquida**": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório (a) Receita da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses de Exploração de estacionamentos, Prestação de serviços de administração, Exploração de zona azul, Aluguel de espaços, Receita como agente, Receitas com prestação de serviços de eventos, Outras receitas com prestação de serviços; e deduzidos de (b) PIS, COFINS, ISS, Outras deduções fiscais;
- (vii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora

esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) existência de qualquer indício de violação, seja em um procedimento administrativo ou judicial, na instauração de um inquérito, no oferecimento ou recebimento de denúncia ou em qualquer despacho ou decisão administrativa ou judicial, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ou qualquer outra jurisdição aplicável, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora e/ou seus executivos e administradores, ou Controladas e/ou seus executivos ou administradores e suas Controladoras;
- (ix) não observância, pela Emissora, dos índices financeiros abaixo (“**Índices Financeiros**”), a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, iniciando a partir das Informações Trimestrais Auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado a partir de 31 de março de 2026, inclusive, até a Data de Vencimento:
 - (a) **Dívida Líquida/EBITDA**: do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,00 (três inteiros), observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal; e
 - (b) **Dívida Líquida/PL**: do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,00 (três inteiros), observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal;

9.1.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

9.1.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 12, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de

Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. A B3 deverá ser comunicada em referida data, por meio de correspondência da Emissora, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

- 9.1.5** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável à época do Evento de Inadimplemento das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.
- 9.1.6** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

9.2 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) **“Despesa Financeira”**: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio e despesas financeiras com parcelamento de tributos, sendo que a Despesa Financeira será apurada em módulo, se for negativa e, se for positiva, será considerado 1 (um). No caso de aquisição de participação societária, a Despesa Financeira será ajustada adicionando-se os valores referentes aos últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) que a Emissora tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;
- (ii) **“Controle”, “Controladora” e/ou “Controlada”** têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) **“Efeito Adverso Relevante”** significa qualquer evento ou situação que afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante, **(a)** os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais ou reputacionais da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras; **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, a Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** a capacidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) **“Dívida Líquida”**: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da Emissora, incluindo

dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamentos de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras. No caso de aquisição de participação societária, a Dívida Líquida será ajustada adicionando-se os valores referentes à(s) sociedade(s) que a Emissora tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, e inclusão dos efeitos dos resultados das SCPs, SPEs, e consórcios em consonância com os artigos 160 e 161 do RIR/2018 e a participação proporcional ao controle em consórcios e SPE;

- (v) **“EBITDA”**: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório **(a)** do lucro operacional da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, antes de juros, tributos, contribuições, amortização, depreciação e Despesa Financeira; e **(b)** todas as despesas de depreciação e amortização. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Emissora tenha adquirido participação ou os referidos direitos, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação ou os referidos direitos detidos pela Emissora, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, e inclusão dos efeitos dos resultados das SCPs, SPEs, e consórcios em consonância com os artigos 160 e 161 do RIR/2018 e a participação proporcional ao controle em consórcios e SPE;
- (vi) **“Grupo Econômico”**: a Emissora, as Fiadoras e/ou e empresas controladas ou coligadas da Emissora e das Fiadoras, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora e das Fiadoras incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas;
- (vii) **“Patrimônio Líquido”**: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a rubrica “patrimônio líquido contábil”; e
- (viii) **“Documentos da Operação”**: **(a)** esta Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(e)** a ata RCA da Emissora; **(f)** o Contrato de Conta Vinculada; **(g)** o Contrato de Banco Centralizador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(h)** o anúncio de início da Oferta; **(i)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(j)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; e **(k)** eventuais aditamentos aos documentos listados nos itens (a) a (j) acima.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1 A Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor

independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora**”);

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das Informações Contábeis Intermediárias da Emissora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora**”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);
- (c) na mesma data a que se referem a alínea (a) acima, **(i)** as rubricas necessárias ao acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do Índice Financeiro; **(ii)** a demonstração do cálculo do Índice Financeiro, contendo todas as rubricas necessárias para apuração do Índice Financeiro, devidamente auditados pelo Auditor Independente contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao seu Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, observado que o Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro; e **(iii)** declaração firmada por representantes legais da Emissora e das Fiadoras, na forma do seu estatuto social, atestando: **(iii.a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(iii.b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Agente Fiduciário; **(iii.c)** cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturistas; **(iii.d)** que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e **(iii.e)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas e o Agente Fiduciário, cópia dos referidos avisos, bem como todos os comunicados previstos na presente Escritura de Emissão;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, **(i)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(ii)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou **(iii)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento de Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

- (g) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento dos dividendos aos acionistas da Emissora, que não sejam os dividendos obrigatórios não superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante o Cartório de RTD, via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, bem como do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (i) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das Fiadoras, caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora deixem de ser divulgadas de forma consolidada com as demonstrações financeiras das Fiadoras; e
 - (j) na mesma data a que se refere a alínea anterior, declaração firmada por representantes legais de cada uma das Fiadoras de que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança, observado o percentual indicado na Cláusula 7.10.3(v) acima.
- (ii) cumprir, e fazer com que as suas respectivas controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles **(a)** questionados nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; e/ou **(b)** que não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
 - (v) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, das Fiadoras;
 - (vi) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
 - (vii) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

- (viii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, **(a)** a Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas, ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (x) verificou e/ou verificará, conforme o caso, a regularidade da constituição da Fiança, com base nas declarações prestadas pelas Fiadoras, da constituição da Cessão Fiduciária, com base no Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (xii) cumprir com todas as obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (xiii) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (xiv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas;
- (xv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xvi) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4(i)(a) abaixo; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4(ii) abaixo;
- (xvii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xviii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xx) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (xxi) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, bem como efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito e manutenção das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (xxiii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e a taxa de fiscalização da CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais comprovadamente necessários, requeridos pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures; não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e
- (xxv) abster-se de negociar valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários

nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ii) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, conforme listadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

11.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.20 e da Cláusula 12.2 desta Escritura de Emissão; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá a seguinte remuneração:
 - (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
 - (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

- (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
 - (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
 - (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
 - (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas (desde que, sempre que possível, previamente por eles aprovado), conforme o caso;
 - (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
 - (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Emissora facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

11.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

- (ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3(iv) acima e da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados no Cartório de RTD Competente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.2 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os

Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xx) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

11.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

11.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que

permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

12.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

12.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.20.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

12.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

12.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

12.6 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.7 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.7.1 todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

12.7.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.7 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração das Debêntures; **(d)** da Amortização Extraordinária Facultativa; **(e)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(f)** do prazo de vigência das Debêntures; **(g)** da espécie das Debêntures; **(h)** da criação de evento de repactuação; **(i)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(j)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

12.7.2 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

- 12.8** Para os fins de constituição de quórum, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 12.9** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 12.10** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; **(ii)** de correção de erro de digitação; ou **(iii)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 12.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.12** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 13.1** A Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, declaram que, nesta data, na Data de Emissão e na Data de Integralização:
- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
 - (ii) as Fiadoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iv) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora ou o contrato social de qualquer das Fiadoras; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, exceto pela Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (viii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) as informações prestadas por ocasião da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e aos trimestres encerrados em 31 de março de 2025, 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xii) observada a declaração específica sobre o cumprimento da Legislação Socioambiental no item (xx) abaixo, estão, assim como as suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou por aqueles que não tenham um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas sem se limitar, a legislação e regulamentações ambientais aplicáveis;
- (xiii) observada a declaração específica sobre o cumprimento da Legislação Socioambiental no item (xx) abaixo, estão, assim como as suas respectivas Controladas, em dia com

o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(i)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) não há qualquer ligação entre a Emissora ou qualquer das Fiadoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvii) inexistem qualquer pendência judicial, arbitral e/ou administrativa, não revelada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora e/ou no processo de *due diligence* realizado no âmbito da Oferta que possa afetar a situação reputacional, econômica e financeira da Emissora;
- (xviii) cumprem as leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xix) a Emissora, as Fiadoras e/ou seus executivos e administradores, ou Controladas, ou Controladoras: **(a)** atuam em conformidade com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(b)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item “a”; **(c)** conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; **(d)** não têm conhecimento de qualquer indício de violação, seja um procedimento administrativo judicial, a instauração de um inquérito, o oferecimento de uma denúncia, recebimento de denúncia ou qualquer despacho/decisão administrativa ou judicial de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à

administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e das referidas no item “c”; e **(e)** adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens “a” e “c”;

- (xx) cumprem de forma regular e integral a Legislação Socioambiental; e **(ii)** não existem, nesta data, contra si ou outras sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição;
- (xxi) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da do Código de Processo Civil; e
- (xxiv) cumprem e irão cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão.

13.2 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão.

13.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima seja falsa e/ou incorreta e/ou imprecisa e/ou desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Despesas

14.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

14.2 Comunicações

14.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) **para a Emissora:**

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – bloco 3 – 2º andar

CEP: 04543-900 - São Paulo, SP

At.: Daniel Soraggi

Telefone: (11) 2161-8099

E-mail: dl_tesouraria@estapar.com.br; ri@estapar.com.br

(ii) **para o Agente Fiduciário:**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) **para as Fiadoras:**

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

SAEPART SOCIEDADE DE ADM., EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 – bloco 3 – 2º andar

CEP: 04543-900 - São Paulo, SP

At.: Daniel Soraggi

Telefone: (11) 2161-8099

Correio Eletrônico: dl_tesouraria@estapar.com.br; ri@estapar.com.br

(iv) **para a B3:**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP: 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: 11 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) **para Escriturador e Agente de Liquidação**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituração.rf@oliveiratrust.com.br

- 14.3** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 14.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.9 Assinatura Digital**
- 14.9.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 14.9.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.10 Lei de Regência

14.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.11 Foro

14.11.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 14.9 e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome: Emilio Sanches Salgado Junior
Cargo: Diretor

Nome: Daniel Henrique Nogueira Soraggi e
Castro
Cargo: Diretor

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

Nome: Emilio Sanches Salgado Junior
Cargo: Administrador

Nome: Daniel Henrique Nogueira Soraggi e
Castro
Cargo: Administrador

SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Nome: Emilio Sanches Salgado Junior
Cargo: Administrador

Nome: Daniel Henrique Nogueira Soraggi e
Castro
Cargo: Administrador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

ANEXO I

EMISSÕES PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS REALIZADAS POR SOCIEDADES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 20/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/05/2024 até 20/05/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Fiança: prestada por HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, gerados a partir do 1º dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos (Cartões de Crédito), e instrumento de pagamento de depósito à vista (Cartões de Débito); bem como da Conta Vinculada, onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco BTG Pactual S.A. pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.